

em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, igualmente aplicáveis no âmbito do processo administrativo municipal paulistano.

DESPACHO DO PROCURADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 59/2017-CGM.

Processo: 2017-0.006.812-8

DESPACHO:

I – Após o relatório da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 59/2017-CGM (fls. 343/352-v) e os sucessivos pareceres jurídicos do Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCD (fls. 354/358) e da Coordenadoria Geral do Consultivo da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (fls. 359/363) que não apontaram a eventual necessidade de reparos àquele relatório, intime-se a pessoa jurídica REYNOLD'S PRODUÇÕES - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 45.992.005/0001-86, para apresentação de alegações finais em 5 (cinco) dias, com posterior remessa dos autos ao Senhor Controlador Geral do Município para julgamento do presente, nos termos do procedimento previsto nos artigos 14, 15 e 16, todos do Decreto Municipal nº 55.107/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 57.137/2016.

II – Sem prejuízo da publicação do item I no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, à míngua de defensor técnico constituído no presente até o momento, intime-se a defesa também por ofício, instruído com cópia do presente despacho e com a disponibilização integral deste processo em mídia digital, em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do efetivo direito ao contraditório, igualmente aplicáveis no âmbito do processo administrativo municipal paulistano.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-013

COORDENACAO DE VIGILANCIA EM SAUDE

ENDERECO: .

PROCESSOS DA UNIDADE SMS/COVISA/SGVRSRT
2012-0.295.449-5 EMPRESARIO CONTACT CENTER
TELEMARKETING LTDA EPP

DOCUMENTAL

EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES. ARQUIVE-SE.
2016-0.068.487-0 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

DOCUMENTAL

IRREGULARIDADES MENCIONADAS NO AUTO DE INFRA-CAO SERIE H-001458 FORAM CORRIGIDAS. ARQUIVE-SE.

PORTARIA Nº 077/2018-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando:

- O disposto no Decreto 58.071 de 18 de janeiro de 2018, que suspende o expediente nas repartições municipais no dia 26 de janeiro de 2018;

- A necessidade de imunização da população com vistas a impedir ou inibir eventual alastramento da febre amarela;

- O contido no art. 4º do Decreto 58.071, que determina funcionamento normal nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018 das unidades integrantes da Secretaria Municipal da Saúde;

RESOLVE:

1 - As Unidades Básicas de Saúde relacionadas no Anexo Único desta Portaria deverão funcionar nos dias 25 e 26 de janeiro de 2018, com vistas a imunização da febre amarela.

2 - Os Coordenadores Regionais de Saúde, deverão elaborar escala dos servidores convocados para atuar no dia 25 de janeiro, os quais serão remunerados com plantão extra nos termos da legislação vigente.

3 - Os servidores escalados para o dia 26 de janeiro ficam desobrigados da compensação estabelecida no Decreto 58.071 de 2018.

4 - As escalas dos servidores convocados deverão ser publicadas em DOC até o dia 24 de janeiro, mencionando o dia e local da prestação de serviços.

5 - Deverá ser mantida equipe nas CRSs e/ou Supervisões, bem como da Vigilância Sanitária para apoio as unidades envolvidas nesta ação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 077/2018-SMS.G

CRS	Districto Administrativo (DA)	
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Barro Branco
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Carlos Gentile de Melo
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Castro Alves
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Cidade Tiradentes I
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Dom Angélico
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Fazenda do Carmo
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Ferroviários
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Gráficos
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Inácio Monteiro
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Jardim Vitória
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Prefeito Prestes Maia
Leste	Cidade Tiradentes	UBS Profeta Jeremias
Leste	Guaiñases	UBS Celso Daniel
Leste	Guaiñases	UBS Guaiñases II
Leste	Guaiñases	UBS Jd. São Carlos
Leste	Guaiñases	UBS Jd. Soares
Leste	Guaiñases	UBS Juscelino
Leste	Guaiñases	UBS Vila Cosmopolita
Leste	Parque do Carmo	UBS Gleba do Péssego
Leste	Parque do Carmo	UBS Jardim Copa
Leste	Parque do Carmo	UBS Jardim Helian
Leste	Parque do Carmo	UBS Nossa Senhora do Carmo
Leste	Parque do Carmo	UBS Santo Estevão
Leste	Cidade Líder	UBS Jardim Santa Maria
Leste	Cidade Líder	UBS Jardim Santa Terezinha
Leste	Cidade Líder	AMA/UBS Integrada Cidade Líder I
Leste	Cidade Líder	UBS Jardim Marília
Leste	Cidade Líder	AMA/UBS Integrada Jardim Brasília
Leste	Cidade Líder	AMA/UBS Integragra Vila Itapema
Leste	José Bonifácio	UBS Jardim São Pedro
Leste	José Bonifácio	UBS José Bonifácio I
Leste	José Bonifácio	UBS José Bonifácio II
Leste	José Bonifácio	AMA/UBS Integrada José Bonifácio III
Leste	Iguatemi	Pq. Boa Esperança
Leste	Iguatemi	Jd. Das Laranjeiras
Leste	Iguatemi	Jd. Roseli
Leste	Iguatemi	RecantoVerde Sol
Leste	Iguatemi	Jd. Conquista II
Leste	Iguatemi	Jd. Conquista III
Leste	Iguatemi	CDHU/Palanaque
Leste	São Rafael	UBS's Jd. Colorado,
Leste	São Rafael	Pq. São Rafael
Leste	São Rafael	Jd. Carrãozinho
Leste	São Rafael	Jd. Rio Claro
Leste	São Rafael	Jd. Santo André
Leste	São Rafael	Jd. São Francisco II
Leste	São Rafael	Jd. Conquista I
Leste	São Mateus	Jd. Tiete I
Leste	São Mateus	São Mateus I
Leste	São Mateus	IV Centenário
Leste	São Mateus	Santa Bárbara
Leste	São Mateus	Jd. Colonial
Leste	São Mateus	Jd. Paraguaçu
Leste	São Mateus	Jd. Tiete II
Leste	São Mateus	Jd. Nova de Julho
Sul	C Redondo	AMA/UBS Integrada Pq. Fernanda

Sul	C Redondo	UBS Jd Maracá
Sul	C Redondo	UBS Jd Comercial
Sul	C Redondo	UBS Jd Germânia
Sul	C Redondo	UBS Jd Macedônia
Sul	C Redondo	UBS Jd Magdalena
Sul	C Redondo	UBS Jd São Bento
Sul	C Redondo	UBS Luar do Sertão
Sul	C Redondo	UBS Pq Engenho II
Sul	C Redondo	UBS Valquíria
Sul	C Redondo	UBS Jd Lidia
Sul	C Redondo	UBS Jd Eledy
Sul	C Redondo	UBS Dr. Vittorio Rolando Bocoletti - V. Praia
Sul	V Andrade	UBS Paraisópolis I
Sul	V Andrade	UBS Paraisópolis II
Sul	V Andrade	UBS Paraisópolis III
Sul	V Andrade	UBS Paraisópolis III
Sul	C Limpo	AMA/UBS Integrada Pq. Prof. Antonio B. de Oliveira
Sul	C Limpo	UBS Pq Regina
Sul	C Limpo	UBS Alto do Umarama
Sul	C Limpo	UBS Campo Limpo
Sul	C Limpo	UBS Campo Limpo - Dr. Francisco S. Sobrinho (Arrastão)
Sul	C Limpo	UBS Jd das Palmas
Sul	C Limpo	UBS Jd Helga
Sul	C Limpo	UBS Jd Mitsutani
Sul	C Limpo	UBS Jd Olimda
Sul	C Limpo	UBS Pq Arariba CEO II
Sul	M'Boi Mirim	AMA/UBS Integrada Jd. Capela
Sul	M'Boi Mirim	AMA/UBS Integrada Pq. Novo Santo Amaro
Sul	M'Boi Mirim	UBS Alto da Riveira
Sul	M'Boi Mirim	UBS Chacara Santa Maria
Sul	M'Boi Mirim	UBS Cidade Ipava
Sul	M'Boi Mirim	UBS Horizonte Azul
Sul	M'Boi Mirim	UBS Integral Vera Cruz (Data Inaug 24/08/2013)
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Aracati
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Caicara
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Coimbra
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Guaruá
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Herculano
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Nakamura
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Paranapanema
Sul	M'Boi Mirim	UBS Pq do Lago
Sul	M'Boi Mirim	UBS Santa Lúcia
Sul	M'Boi Mirim	UBS Santa Margarida
Sul	M'Boi Mirim	UBS V. Calu
Sul	M'Boi Mirim	AMA/UBS Integrada Jd. Alfredo
Sul	M'Boi Mirim	AMA/UBS Integrada Pq. Figueira Grande
Sul	M'Boi Mirim	AMA/UBS Integrada Pq. Santo Antonio CEO I
Sul	M'Boi Mirim	UBS Brasília
Sul	M'Boi Mirim	UBS Chacara Santana
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Celeste
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Sousa
Sul	M'Boi Mirim	UBS Jd Thomas
Sul	M'Boi Mirim	UBS Novo Caminho
Sul	M'Boi Mirim	UBS Novo Jardim I
Sul	M'Boi Mirim	UBS V das Belezas - Alberto Ambrosio
Sul	M'Boi Mirim	UBS Zumbi dos Palmares
Sul	Pedreira	AMA/UBS Integrada Pq. Doroteia
Sul	Pedreira	UBS Jd Apurá
Sul	Pedreira	UBS Laranjeiras
Sul	Pedreira	UBS Mar Paulista
Sul	Pedreira	UBS Mata Virgem
Sul	Pedreira	UBS Vila Aparecida
Sul	Pedreira	UBS Guacuri
Sul	Pedreira	UBS Jd Selma
Sul	Grajaú	AMA/UBS Integrada Jd. Castro Alves
Sul	Grajaú	AMA/UBS Integrada Jd. Mirna
Sul	Grajaú	UBS Alcina Pimentel Piza
Sul	Grajaú	UBS Cantinho do Céu
Sul	Grajaú	UBS Chacara do Conde
Sul	Grajaú	UBS Chacara do Sol
Sul	Grajaú	UBS Chacara São Amaro
Sul	Grajaú	UBS Galvoitas
Sul	Grajaú	UBS J. Novo Horizonte
Sul	Grajaú	UBS Jd Eliane
Sul	Grajaú	UBS Jd Três Corações
Sul	Grajaú	UBS Varginha
Sul	Grajaú	UBS Vila Natal
Sul	Grajaú	UBS/ESF Pq. Res. Cocaia Independente
Sul	C Dutra	AMA/UBS Integrada Jd. Icarai- Quintana
Sul	C Dutra	UBS Dr. Sergio Chaddad
Sul	C Dutra	UBS Jd República
Sul	C Dutra	UBS Jordanópolis
Sul	Socorro	UBS Veileiros
Sul	Socorro	UBS Orion / Guambu

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 14/2017 - CMS-SP, de 21 de setembro de 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo em sua 227ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 21/09/2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013:

- Considerando a recente Lei nº 13.457/17 que altera as normas relativas a benefícios por incapacidade (auxílio doença e aposentadoria por invalidez);

- Considerando a perspectiva de perdas de direitos trazidas pela PEC 287/16, hoje assegurados na Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo II, artigos 193 a 204, que trata da Seguridade Social;

- Considerando a Lei Nacional 8080/90, art. 6º, parágrafo 3º que trata da saúde do trabalhador e em especial o inciso III que reforça a fiscalização e o controle das condições de trabalho;

- Considerando a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST), criada em 2002, por meio da Portaria nº 1679/GM;

- Considerando que os ambientes, a organização e a gestão do trabalho sempre estiveram e estão sob controle das empresas, que geram acidentes e doenças, acarretando prejuízos financeiros ao SUS e à Previdência Social. Aos trabalhadores e suas famílias destinam-se além de perdas materiais, desgaste, sofrimento e dilaceramentos familiares e sociais.

- Considerando que o SUS e a RENAST devem avançar na capacidade de exercer uma efetiva vigilância sobre os ambientes de trabalho e na capacidade de realizar diagnósticos de doenças relacionadas ao trabalho e portanto constituir uma rede potente capaz de defender os interesses relacionados à saúde dos trabalhadores e ao interesse público;

RESOLVE:

Fortalecer os Centros de Referência em Saúde dos Trabalhadores/Trabalhadoras (CRST), através de:

a) Aumento do quadro de funcionários nos CRST's com a realização de concurso público para provimento de vagas, uma vez que uma significativa parte dos funcionários públicos, ligados ao serviço, estão se aposentando ou aposentados e não há plano para reposição de funcionários;

b) Manutenção, ampliação dos investimentos da verba da RENAST e prestação de contas realizada à Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador/Trabalhadora (CIST) de forma sistemática e regular. Conforme dados da prestação de contas apresentado pela Área Técnica de Saúde do Trabalhador da SMS, no Conselho Municipal de Saúde, há um investimento líquido de, aproximadamente, 7 milhões e 300 mil reais;

c) Institucionalização de articulações técnicas com o movimento sindical, por meio dos Termos de Cooperação Institucional e Técnica visando a ampliação das ações junto aos sindicatos de profissionais e sindicatos ligados à saúde;

d) Manutenção e ampliação do investimento da Política de Educação Permanente, com foco na formação geral em Saúde do Trabalhador/ Trabalhadora - STT, tais como: Especialização à Distância – EAD em Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana (Escola Nacional de Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz); Curso EAD Saúde do Trabalhador na Rede de Atenção (Escola Municipal de Saúde); formação para a assistência em STT (Curso Saúde Mental e Trabalho); Oficina de Trabalho e Transtornos de Estresse Pós-Traumático no Mundo do Trabalho; Oficina de Acolhimento (ATST e Escola Municipal de Saúde); Vigilância em Saúde e Controle Social;

e) Manutenção dos veículos devidamente identificados com logo oficial da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de cor branca, para o transporte dos agentes públicos que necessitam de apoio logístico para a realização dos seus trabalhos de combate a epidemias, distribuição de vacinas, fiscalizações sanitárias, entre outros;

f) Garantir a realização da Conferência Municipal de Saúde neste ano, para que possa contribuir na construção do Plano Plurianual do próximo quadriênio (2018-2022).

HOMOLOGO a Resolução nº 14/2017, de 21 de setembro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO nº 15/2017 - CMS-SP, de 9 de novembro de 2017

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo em sua 229ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09/11/2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013:

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de Junho de 2011;

Considerando a lei complementar Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dispõe sobre as normas de transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão do SUS, estabelecendo que cabe aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades e avaliar a gestão do SUS;

Considerando o Capítulo IV da lei complementar Nº 141 que trata da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da Saúde;

Considerando a lei Municipal nº13.325, de 08 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Organização dos Conselhos Gestores em caráter permanente e deliberativo, estabelecendo no art. 3º que são destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência e no art. 7º que tem por competência acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, prestados à população;

Considerando que o compromisso do CMS-SP com uma gestão participativa e compartilhada se baseia em princípios norteados pela valorização, autonomia e protagonismo de todos os Conselhos Gestores das Unidades de Saúde e das Regiões, com todos os segmentos envolvidos na gestão do SUS, usuários, trabalhadores e gestores, portanto corresponsáveis no processo decisório;

Resolve Instituir processo de discussão e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) que possibilite a descentralização das decisões, dando maior autonomia às regiões, incluindo a participação dos Conselhos Gestores de Saúde na decisão, acompanhamento e prestação de contas das atividades realizadas e recursos utilizados, previstos no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS);

O Relatório de Gestão, além de comprovar a aplicação de recursos do SUS, também deve apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orientar a elaboração da nova Programação Anual e eventuais redimensionamentos que se façam necessários no Plano de Saúde;

O Conselho Municipal deverá analisar o Relatório Anual de Gestão, apresentado pelo Gabinete e os Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde devem analisar o Relatório de Gestão da sua respectiva região e devem decidir pela aprovação ou rejeição do relatório, fundamentando sua posição com o atingimento ou não das METAS previstas.

O Conselho Municipal e os Conselhos Gestores devem ampliar a análise do RAG, discutindo o orçamento destinado para cada região, se foi suficiente ou se precisa ser revisto e também além do atingimento das metas, o que precisa ser previsto, mudado e melhorado na região, essa análise deve constar no parecer como recomendações para o Plano Municipal de Saúde do ano seguinte.

O Segmento Gestor dos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde deverão encaminhar aos seus respectivos conselhos o Relatório Anual de Gestão até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho Gestor emitir parecer sobre o cumprimento ou não das metas definidas na Programação Anual de Saúde da respectiva região e respectivas recomendações. O parecer deverá ser encaminhado ao CMS-SP até 30 de junho do mesmo ano.

Conforme §1º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, o Relatório Anual de Gestão do Gabinete da SMS, deverá ser encaminhado ao CMS-SP até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao CMS emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na lei complementar 141/2012.

O CMS-SP fará a análise do RAG, considerando o parecer emitido pelos Conselhos Gestores das Supervisões Técnicas de Saúde.

HOMOLOGO a Resolução nº 15/2017-CMS-SP, de 09 de novembro de 2017, nos termos da Legislação Vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - CMS-SP, de 11 de janeiro de 2018

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, em sua 231ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 11/01/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013;

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Decreto Presidencial nº 7508, de 28 de junho de 2011;

Resolve:

Tornar público o regimento do Processo Eleitoral/Indicação de Conselheiros e Conselheiras que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, para o biênio 2018/2019, em anexo.

Dispõe sobre o Regimento do Processo Eleitoral/Indicação de Conselheiros e Conselheiras que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de São Paulo com mandato para o biênio 2018/2019

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, no cumprimento da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, artigo 1º, parágrafo 2º e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal 12.546, de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.990, de 01 de agosto de 2013,

Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, Capítulo II, Seção II, da Saúde, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, Artigo 218, Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 54.917, de 25 de março de 2014, que estabelece a obrigatoriedade do limite mínimo de 50% de mulheres na composição dos conselhos municipais;

Torna público e comunica aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, que será aberto o processo de eleição/indicação dos membros componentes do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, para a gestão do biênio 2018/2019, conforme normas regimentais deliberadas pelo Pleno do CMSSP, em sua 231ª Reunião Ordinária de 11/01/2018, a seguir;

1 - O processo de renovação do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo para o biênio 2018/2019 ocorrerá com ampla publicidade junto a população, trabalhadores, prestadores de serviços de saúde e governo para a composição de seu pleno;

2 - O mandato dos Conselheiros (as) Municipais de Saúde de São Paulo é de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma recondução, tratando-se de uma atividade de relevância pública não remunerada;

3 - A composição do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo é quadripartite, isto é, composta por quatro segmentos distintos, sendo: Usuários, Trabalhadores, Prestadores de Serviços de Saúde e Poder Público, composição esta definida de acordo com o Art. 4º da Lei Municipal nº 12.546, de 07 de janeiro de 1998;

4 - O presente processo eleitoral/indicação destina-se ao preenchimento de 32 cadeiras para Conselheiros (as) Titulares e 32 Conselheiros (as) Suplentes, portanto, de 64 membros do referido Colegiado, sendo que todas as 64 cadeiras de titulares e suplentes dos segmentos Usuários, Trabalhadores, Prestadores e Poder Público;

I – As cadeiras de que trata este Regimento, considerando o Art. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 12.546, de 07/01/1998 e Art. 4º do Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013, que define a composição quadripartite, são compostas por 16 (dezesseis) representantes dos usuários, assim distribuídos: 6 (seis) de movimentos populares de saúde, sendo 1 (um) da região leste, 1 (um) da região sudeste, 1 (um) da região sul, 1 (um) da região oeste, 1 (um) da região norte e 1 (um) da região centro; 5 (cinco) de entidades e movimentos sociais, 2 (dois) das associações de portadores de patologias, 1 (um) de entidades sindicais gerais patronais, 1 (um) de entidades sindicais gerais de trabalhadores, 1 (um) de associação ou movimento de pessoas com deficiência; 8 (oito) representantes dos trabalhadores da saúde, assim distribuídos: 2 (dois) de entidades sindicais gerais, 2 (dois) de conselhos de fiscalização do exercício profissional de atividade-fim, 1 (um) de conselhos de fiscalização de exercício profissional de atividade-meio, 2 (dois) de entidades sindicais de categorias profissionais da área da saúde, 1 (um) de associações de profissionais liberais da área da saúde; 6 (seis) representantes de instituições governamentais e de ensino superior, assim distribuídos: 1 (um) de institutos de ensino superior e institutos de pesquisas públicos, 1 (um) de institutos de ensino superior e institutos de pesquisas privados, 4 (quatro) do Governo Municipal e 2 (dois) representantes de prestadores de serviços de saúde e de fornecedores ou produtores de insumos de saúde, assim distribuídos: 1 (um) de entidades prestadoras de serviços de saúde sem finalidade lucrativa e 1 (um) de entidades fornecedoras ou produtoras de insumos de saúde;

5 – Cada segmento será o responsável pela realização de sua plenária. Todas as plenárias de eleição/indicação serão realizadas no dia 24/02/2018, das 09h às 13h, em locais a serem definidos e deverão ser amplamente publicizadas, pelos segmentos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços através de seus meios de comunicação, edital, boletins informativos e outros meios de comunicação que os segmentos julgarem eficazes;

6 - É vetada, às entidades e aos movimentos populares e sociais municipais de usuários do SUS, a indicação de representantes que sejam prestadores, trabalhadores de saúde ou gestores do Sistema de Saúde, público ou privado;

7 - Em razão do preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, é vetada a participação de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares;

8 - As pessoas indicadas para representar as entidades ou instituições nas eleições do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo deverão apresentar no ato da inscrição da candidatura os seguintes documentos: